

**TERMO DE CONTRATO Nº 04/SPFB/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.188.898-0****ATA DE RP nº 009/SIURB/2014****LICITAÇÃO Nº 007/14/SIURB – CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS.****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA****CONTRATADA: CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA****OBJETO: Serviços de manutenção e adequação da Praça Victorio Finzetto, situada na Rua José da Costa Gavião com Avenida Inajar de Souza.**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.108.854/0001-72, com sede à Rua João Marcelino Branco, 93/95 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito Senhor **Alexandre Moratore**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CLM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.963.468/0001-76, com sede à Rua Clélia, 1.251 – 1º andar – Bairro da Lapa – São Paulo/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44.279 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de serviços de manutenção e adequação da Praça Victório Finzetto, situada na Rua José da Costa Gavião com Avenida Inajar de Souza.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços de fls. 48 a 60, memorial descritivo às fls. 04 a 06, orçamento da empresa à fl. 34 e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 483.060,86 (quatrocentos e oitenta e três mil sessenta reais e oitenta e seis centavos) conforme Ata de Registro de Preços nº 009/SIURB/2014 e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 62856/2015, no valor de R\$ 483.060,86 (quatrocentos e oitenta e três mil sessenta reais e oitenta e seis centavos), observado o princípio da anualidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fl. 34, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 009/SIURB/2014, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.

3.2. Os preços contratuais somente sofrerão reajuste na ocasião em que os mesmos, registrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na Ata de Registro de Preços referida no item anterior, forem reajustados, na forma prevista no instrumento respectivo, na hipótese de prorrogação do prazo contratual.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de até 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Brasil ou , a critério da Administração, em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada pelo órgão competente a execução dos serviços ou data da aprovação da medição.

5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

5.3. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto a Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.4. No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa 20/2007 de 11 de janeiro 2007. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto da carta-contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

obedecendo as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas técnicas pertinentes.

6.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros.

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, bem como por todas despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.5. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.6. A **CONTRATADA** deverá dar destinação adequada aos detritos resultantes da execução dos serviços objeto da licitação, atendendo às determinações da fiscalização, que indicará os locais respectivos e a forma de controle.

6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado.

6.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos.

7.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à **CONTRATADA**, inclusive quanto as eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos.

7.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas as especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, na forma contida no memorial descritivo às fls. 04 a 06 do processo em epígrafe bem como a planilha de orçamento às fls. 34, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva.

7.4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, bem como providenciar seu encaminhamento para pagamento.

CLAÚSULA OITAVA

DAS PENALIDADES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

8.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, estará a **CONTRATADA** sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula quarta da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLAÚSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por engenheiro indicado na Ordem de Início, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

CLAÚSULA DÉCIMA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com os incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

10.2. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

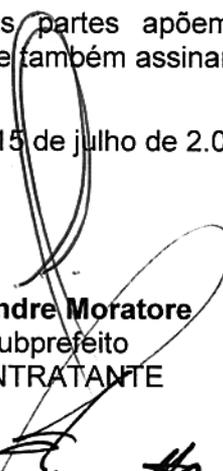
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
Freguesia/Brasilândia

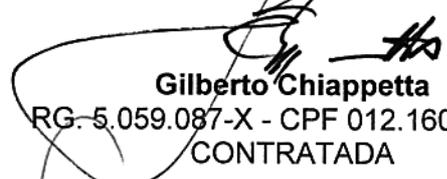
DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

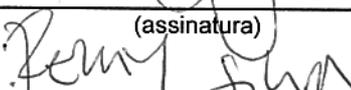
São Paulo, 15 de julho de 2.015.


Alexandre Moratore
Subprefeito
CONTRATANTE


Gilberto Chiappetta
RG. 5.059.087-X - CPF 012.160.258-35
CONTRATADA

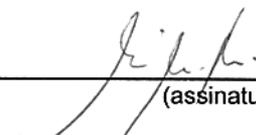
TESTEMUNHAS



(assinatura)


(nome)
7986.130

(RG)



(assinatura)
MARIA LUCIA DONBUX

(nome)
6.093.884-5

(RG)